



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**APROVADO**

**Projeto de Lei nº 05/2024**

73ª SESSÃO ORDINÁRIA  
11/09/2024  
Márcio José Pereira Pires  
Presidente

*Dispõe sobre a concessão de  
Contribuição ao CONASEMS e dá  
outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições para o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Orçamento vigente, destinado a transferir recursos de contribuições, nos termos seguintes:

Órgão 02 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro

Unidade 7 - Secretaria Municipal de Saúde

Subunidade 01 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.013 - Saúde Ativa

10.302.013.2.0110 – Contribuição ao CONASEMS

3.3.50.41.00-1.600.000 - Contribuições -----R\$ 10.000,00

Total da Subunidade 01 -----R\$ 10.000,00

Total da Unidade 07 -----R\$ 10.000,00

Total da Instituição 02 -----R\$ 10.000,00

Total Geral Acrescido -----R\$ 10.000,00

**Art. 3º** Para atender ao que prescreve o art. 2º desta Lei, será utilizado como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações vigentes no Orçamento municipal na fonte de recursos 1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão 02 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro

Unidade 7 - Secretaria Municipal de Saúde

Subunidade 01 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.301 - Atenção Básica

**PMASAA - Rua José Antônio Senra nº 15 - Centro - Santo  
Antônio do Aventureiro - MG - CEP 36670-000  
Telefone: 32 3286-1110**

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



10.301.013 - Saúde Ativa	
10.301.013.2.0054 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
3.3.90.30.00-1.600.000 - Contribuições -----	R\$ 10.000,00
Total da Subunidade 01 -----	R\$ 10.000,00
Total da Unidade 07 -----	R\$ 10.000,00
Total da Instituição 02 -----	R\$ 10.000,00
Total Geral Anulado -----	R\$ 10.000,00

**Art. 4º** Fica ainda autorizada a suplementação, caso necessário, do Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante integral.

**Art. 5º** A ação criada no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 940, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei nº 986, de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 29 de julho de 2024.

**Amaury de Sá Ferreira**  
Prefeito Municipal